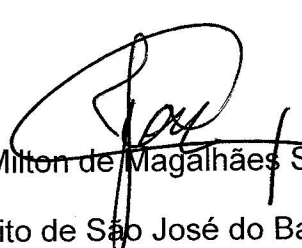


São José do Barreiro, 16 de setembro de 2013.

OF.GP n.º 285 /2013

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar, com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI N.º 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013 - “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 026/2011 e dá outras providências”.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



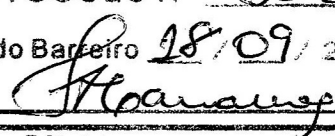
José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito de São José do Barreiro

Excelentíssimo Senhor

VER. WILTON GONÇALVES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLONº <u>306</u>
S. J. do Barreiro <u>18/09/2013</u>


Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do PROJETO DE LEI NÚMERO 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013 - "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 026/2011 e dá outras providências", feita em regime de **URGÊNCIA**, em razão da natureza relevante e urgente da matéria.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal de n.º 026 de 18 de outubro de 2011, que institui normas que regulam as Relações de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de São José do Barreiro, e dá outras providências deixou de contemplar alguns cargos de extrema importância a administração municipal, sendo, portanto necessária a sua alteração e inclusão, a fim de garantir maior efetividade na prestação de serviço junto a Secretaria de Saúde e cumprimento das exigências da normas exigidas pelo Tribunal de Contas.

Diante a Recomendação Administrativa nº 01/2013 proveniente do Ministério Público da comarca de Bananal/SP, onde recomenda a criação dos cargos que se fizerem necessários a atender a demanda junto ao Setor de Saúde Pública do Município de São José do Barreiro, sob pena de ajuizamento de Ação por Improbidade administrativa contra o Prefeito Municipal de São José do Barreiro/SP.

Assim, é necessária a aprovação desta propositura a fim de dar efetividade a lei e a Recomendação Administrativa citada acima.

São José do Barreiro, 16 de Setembro de 2013.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 026/2011 e dá outras providências”.

Artigo 1º - Altera o **anexo I (Cargos Permanentes)**, da Lei n.º 026/11, mencionado no artigo 5.º os seguintes cargos, e acrescenta em seus respectivos setores:

DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Enfermeiro(a) Padrão	04	Curso Superior Completo de Enfermagem e Registro no Órgão de Classe	29A
Dentista PSF	01	Curso Superior Completo de Odontologia e Registro no Órgão de Classe	25A

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos ora criados serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 16 de Setembro de 2013.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 016/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Lei Municipal de n.º 026 de 18 de outubro de 2011, que institui normas que regulam as Relações de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de São José do Barreiro, e dá outras providências deixou de contemplar alguns cargos de extrema importância a administração municipal, sendo, portanto necessária a sua alteração e inclusão, a fim de garantir maior efetividade na prestação de serviço junto a Secretaria de Saúde e cumprimento das normas exigidas pelo Tribunal de Contas.

Diante a Recomendação Administrativa nº 01/2013 proveniente do Ministério Público (cópia anexa) da Comarca de Bananal/SP, onde recomenda a criação dos cargos que se fizerem necessários a atender a demanda junto ao Setor de Saúde Pública do Município de São José do Barreiro, sob pena de ajuizamento de Ação por Improbidade administrativa contra o Prefeito Municipal de São José do Barreiro/SP.

Assim, é necessária a aprovação desta propositura a fim de dar efetividade a lei e a Recomendação Administrativa citada acima.

São José do Barreiro, 16 de Setembro de 2013.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, 305 – CENTRO – CEP 12850-000
BANANAL – SP
PJBANANAL@MP.SP.GOV.BR

Inquérito Civil n.º 14.0202.00000877/2012-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, I);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), podendo, inclusive, no exercício de suas funções, expedir **RECOMENDAÇÕES** (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, após analisar o conteúdo do Inquérito Civil n.º 14.0202.00000877/2012-6 (01 volume), verificou-se que a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro encontra-se com déficit de profissionais de enfermagem no seu quadro de pessoal.

Procurador Mun. S. J. Barreiro
PROTOCOLADO nº 1091
Data 10/05/2013

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, 305 - CENTRO - CEP 12850-000
BANANAL - SP
PJBANANAL@MP.SP.GOV.BR

e, por conta disso, buscou apoio junto à iniciativa privada, porém sem adotar as medidas necessárias para a contratação por meio de concurso público;

CONSIDERANDO as informações anônimas encaminhadas à Promotoria de Justiça de Bananal, no sentido da contratação de empresa para suprir as deficiências no quadro de profissional de enfermagem, cujo nome não foi revelado, mas apenas ser ela pertencente a familiares da Procuradora Jurídica do Município Barreirense, Sra. Gabriela Marcelo Francisco Braga;

CONSIDERANDO as escusas apresentadas pela Prefeitura de São José do Barreiro, por meio do ofício n.º 122/2013, de que não enviou projeto de lei à Câmara Municipal visando à criação de cargos de profissionais de enfermagem ante as eleições ocorridas no ano de 2012, o que não justifica a contratação de servidores sem concurso público, **pois a função típica do Poder Legislativo jamais poderá ser prejudicada mesmo em período eleitoral;**

CONSIDERANDO ainda, descabida e sem amparo legal as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, por meio do ofício GP n.º 122/2013, que em nenhum momento mencionou a adoção de providências para o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São José do Barreiro, visando a criar cargos de profissionais de enfermagem no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a ampla acessibilidade aos cargos públicos por todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos em lei é princípio de concreção dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade garantidos pela Constituição da República, portanto, relega-los é ferir o Estado de Direito Democrático;

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, 305 - CENTRO - CEP 12850-000
BANANAL - SP
PJBANANAL@MP.SP.GOV.BR

CONSIDERANDO que esta irregularidade pode ser mitigada desde que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Barreiro, responsável pela organização do Poder Executivo Barreirense, acate as medidas determinadas nesta Recomendação e promova todas as medidas necessárias para a regularização do preenchimento dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário às pessoas, sendo, nesta linha, inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, já que é este o instrumento colocado à disposição da administração pública para conferir aos interessados na obtenção de qualquer cargo público um tratamento isonômico;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever de a Administração Pública contratar qualquer pessoa somente mediante concurso público, para que possa atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público os profissionais altamente qualificados;

CONSIDERANDO que o não acatamento desta orientação, em não enviar em caráter de urgência Projeto de Lei visando à criação de cargos de enfermagem, propiciará que o Ministério Público promova as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tanto no plano cível para buscar a suspensão e nulidade de eventuais contratos de prestadores de serviços, bem como a responsabilização por ato de improbidade administrativa e, inclusive, criminal, mormente porque o descumprimento intencional de paradigmas fundamentadamente construídos nesta Recomendação serve como sinalização de dolo e manifesta intenção de burla à legalidade do concurso público como regime de contratação de servidores públicos, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

FLAUCH



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, 305 - CENTRO - CEP 12850-000
BANANAL - SP
PJBANANAL@MP.SP.GOV.BR

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Barreiro, **SR. JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, ou quem vier a lhe substituir ou suceder na respectiva Gestão Pública, que adote, sob pena de ser postulado judicialmente, as seguintes providências:

a) **PROMOVA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento desta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, a sua publicidade mediante veiculação nos meios de comunicação deste município (rádio comunitária e site oficial do município), bem como afixação no átrio da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro;

b) **PROMOVA**, no prazo de 15 (quinze) dias, a Edição de Projeto de Lei visando à criação dos cargos que se fizerem necessários a atender a demanda junto ao Setor de Saúde Pública do Município de São José do Barreiro e, em **CARATER DE URGÊNCIA**, o seu formal encaminhamento à Câmara Municipal de São José do Barreiro para que seja analisado e votado em Sessão Plenária;

c) **PROMOVA**, caso seja aprovado o texto de Lei na Câmara Municipal de São José do Barreiro, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Lei, nomeações dos servidores aprovados no concurso público 01/2012, **mediante publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, jornal de circulação local, rádio comunitária, Site Oficial da Prefeitura e Placar da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro;**

d) **ENCAMINHAR**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o contrato firmado com a empresa privada responsável pela contratação de profissionais de enfermagem junto ao Setor de Saúde de São José do

placar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, 305 – CENTRO – CEP 12850-000
BANANAL – SP
PJBANANAL@MP.SP.GOV.BR

Barreiro, bem como a qualificação de seu (s) proprietário (s) e, se a contratação deu-se por meio de Processo Licitatório, a remessa integrais de suas cópias;

II. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro, ou quem vier a lhe substituir ou suceder na respectiva Gestão Legislativa, que seja comunicado o teor dessa Recomendação a todos os Vereadores, com a publicação no Site Oficial da Câmara Municipal, bem como a sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, vale registrar por mais uma vez, que o eventual descumprimento da presente recomendação dá ensejo ao manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação por Improbidade Administrativa contra o Prefeito Municipal de São José do Barreiro ou quem lhe fizer as suas vezes;

Ante o exposto, requisita-se à Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça resposta noticiando o acatamento ou não da presente recomendação, bem como, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, todos os atos necessários à regularização da contratação de pessoal de enfermagem, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis junto ao Poder Judiciário

Cumpra-se.

Bananal, 09 de maio de 2013.

Tatiane Villaverde Alves
Tatiane Villaverde Alves
Promotora de Justiça Substituta

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

DO MOTIVO

Projeto de Lei para criação de 04 (quatro) cargos de Enfermeiro Padrão e 01 (um) cargo de Dentista do PSF.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

ESTIMATIVA DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Projeto de Lei para criação de cargos - valor mensal	14.175,20
Estimativa de acréscimo para o ano de 2013	42.525,60

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2013

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
A) Déficit Financeiro em 31/12/2012	(80.941,67)
B) (+) Previsão de arrecadação para 2013	15.890.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2013	15.809.058,33
D) Custo estimado para 2013	42.525,60
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,27%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,27%

Exercício de 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2013	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2014	14.600.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2014	14.600.000,00
D) Custo estimado para 2014	190.844,97
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1,31%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	1,31%

10

Exercício de 2015

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2014	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2015	16.060.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2015	16.060.000,00
D) Custo estimado para 2015	192.753,42
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1,20%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	1,20%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão das receitas, no exercício de 2013 utilizamos o valor aprovado na Lei Orçamentária. No exercício de 2014 e 2015 utilizamos o valor previsto no Projeto de Lei numero 13/2013 Plano Plurianual (PPA), período 2014 a 2017. Nas despesas com pessoal partimos do valor apurado no 2º (segundo) quadrimestre de 2013. Acrescentamos em todos os anos 1,00% (um por cento), anuênio determinado na legislação vigente. Também acrescentamos no ano de 2014 e 2015 estimativa de reposição para os servidores que recebem salários abaixo do salário mínimo nacional, em torno de 6,00% (seis por cento). Nos anos de 2013, 2014 e 2015 não há previsão de reposição salarial.

DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Exercício de 2013

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receita Corrente Líquida	13.496.025,11
Gastos com Pessoal previsto no ano	7.307.176,59
Percentual dos Gastos	54,14/54,00%

Exercício de 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receita Corrente Líquida Prevista	14.600.000,00
Gastos com Pessoal previsto no ano	7.533.650,92
Percentual dos Gastos	51,60/54,00%

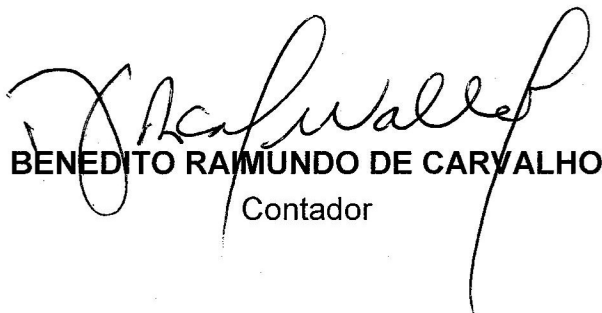
Exercício de 2015

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receita Corrente Líquida Prevista	16.060.000,00
Gastos com Pessoal previsto no ano	7.608.987,43
Percentual dos Gastos	47,38/54,00%



Como pode ser constatado pelos números acima com o envio do Projeto de Lei para criação de cargos e, a manter o nível de receitas previstas, o Governo Municipal no exercício de 2013 estará acima do limite previsto no inciso III, b do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2014 o Governo Municipal estará dentro do limite previsto no inciso III, b do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porem acima do limite previsto no Parágrafo único do Art. 22. Já no exercício de 2015 o Governo Municipal estará dentro dos limites determinado pela Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

São José do Barreiro, 03 de setembro de 2013.



BENEDITO RAMUNDO DE CARVALHO
Contador

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 03 DE SETEMBRO DE 2013.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

São José do Barreiro, 03 de setembro de 2013

MEMORANDO 39/2013 – CONTABILIDADE

DE: Contabilidade

PARA: Departamento Jurídico

Referencia: Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – Criação de Cargos

Através do presente estou encaminhando a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, assim como os limites das despesas com pessoal do Executivo, solicitado pelo departamento jurídico da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Atenciosamente



BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO
Responsável pela Contabilidade da Prefeitura

São José do Barreiro, 03 de Setembro de 2013.

De: Departamento Jurídico

Para: Setor de Contabilidade

Memorando Interno: 119/2013

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, em atenção à determinação expressa via telefone do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para solicitar de V. Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, informações técnicas do correspondente IMPACTO FINANCEIRO que respalde Projeto de Lei para criação de 01 (um) cargo de AGENTE DE CRÉDITO de provimento em comissão junto ao quadro dessa Municipalidade, com remuneração salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais (valor esse indicado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal).

Devido ao fato de que obedecemos a prazos legais exíguos solicitamos que as informações instadas no presente sejam fornecidas por escrito por V. Senhoria a esse setor jurídico o quanto antes possível, de preferência nesta mesma data.

Sem mais.



Procuradora Jurídica

Recebido em
31/9/2013
Benedito Raimundo de Carvalho
CT-CRC 1SP142594/O-4
CPF 035.143.418-69

Do: Departamento Jurídico

Para: D.D. Responsável pelo Setor de Contabilidade

Memorando Interno

São José do Barreiro, 3 de Setembro de 2013.

CÓPIA

Prezado(a) Senhor(a)

Servimo-nos do presente, em atenção à determinação do Senhor Prefeito, para solicitar de V. Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, informações técnicas do correspondente IMPACTO FINANCEIRO que respalde Projeto de Lei para criação de 04 (quatro) cargos de Enfermeiro Padrão e 01 (Um) cargo de Dentista do PSF junto ao quadro de funcionários dessa municipalidade. Destarte, acompanha o presente o corresponde memorial descritivo remuneratório dos cargos em comento.

Devido ao fato de que obedecemos a prazos legais exíguos, solicitamos que as informações instadas no presente sejam fornecidas por escrito por V. Senhoria a esse setor jurídico o quanto antes possível, de preferência nesta mesma data.

Sem mais, subscrevemo-nos.

PROCURADORIA JURIDICA

Recebido
3/9/2013
Benedito Raimundo de Carvalho

Benedito Raimundo de Carvalho
CT-CRC 1SP142594/O-4
CPF 035.143.418-69



Estância Turística

SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP

Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro

CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117 9200

Memorando Interno - JURIDICO nº 012

DE: Departamento de Pessoal

PARA: Setor de Jurídico

São José do Barreiro, 03 de Setembro de 2013.

Prezado Senhor (a),

Informamos os cargos e salários abaixo relacionados:

CARGO	SALARIO
Enfermeiro Padrão	R\$ 2.256,00
Dentista - PSF	R\$ 1.880,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Fernanda Helena B. Carvalho

Departamento de Pessoal